
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 695, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece critérios para o exercício das funções de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Estadual de Ensino a serem adotados pela Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios para o exercício das funções de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor de escolas da Rede Estadual de Ensino a serem adotados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor de Escola, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ser escolhido para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor da Escola pelos critérios próprios adotados em cada Escola da rede SEDUC;

II - ter formação de acordo com o disposto no art. 146 da Resolução nº 001/2010 - CEE/PA, que fixa normas para a gestão educacional de estabelecimentos de Educação Básica e Educação Profissional do Sistema de Ensino do Estado do Pará;

III - ser profissional da Educação e pertencer ao quadro de servidores efetivos da SEDUC;

IV - ter desempenhado função pública, na data da escolha, por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, em escola da Rede Estadual de Ensino;

V - ter obtido aprovação no primeiro módulo do curso de capacitação específico para Diretores e Vice-Diretores de escolas da rede SEDUC, promovido pelo Governo Estadual e com oferta anual;

VI - apresentar proposta de Plano de Gestão, o qual deverá ser submetido à apreciação da SEDUC e do Conselho Escolar da respectiva escola.

§ 1º Após a nomeação, o Diretor e o Vice-Diretor nomeados devem realizar matrícula para complementação do curso de capacitação referido no inciso V do *caput* deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os servidores que na data de publicação deste Decreto já se encontrarem no exercício da Direção e da Vice-Direção de escola da rede SEDUC e que tenham no mínimo 12 (doze) meses de mandato a cumprir, nomeados em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 001/2010 do Conselho Estadual de Educação, deverão realizar matrícula no curso de capacitação referido no inciso V do *caput* deste artigo, em até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Os servidores que na data de publicação deste Decreto já se encontrarem no exercício da Direção e da Vice-Direção de escola da rede SEDUC e que tenham menos de 12 (doze) meses de mandato a cumprir, nomeados em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 001/2010 do Conselho Estadual de Educação, se escolhidos para novo mandato, deverão observar o inciso V do *caput* deste artigo, ficando tal providência facultada nos demais casos.

Art. 3º Os Diretores e Vice-Diretores escolhidos, sob pena de perda de mandato, deverão concluir o curso de capacitação específica ofertado pelo Governo do Estado.

§ 1º Casos excepcionais impeditivos da conclusão do curso de capacitação de que trata o *caput* deste artigo deverão ser submetidos à apreciação da SEDUC que, por sua vez, deliberará pelo acatamento ou não das razões apresentadas.

§ 2º Os Diretores e Vice-Diretores, sempre que convocados pela SEDUC, deverão participar de módulos de atualização dos cursos de capacitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2013.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em Exercício

DOE Nº 32.366, de 01/04/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ